

Lei n.º 848/74

SEVERINO BATISTA PEREIRA, Prefeito
Municipal de Regente Feijó, Estado de
SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A

CAMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE PROMULGA E SANZIONA -
A SEGUINTE LEI

Artigo 1º

As aulas ministradas no Colégio Comercial de Regente Feijó, passam a ser remuneradas na base de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por aula.

Artigo 2º

As despesas decorrente da majoração prevista no artigo anterior correrão por conta de dotações próprias de orçamento - programa do município, que serão suplementada se necessário, na época oportuna, com recursos oriundos das mensalidades dos alunos do Colégio.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario - devendo os beneficios desta Lei serem pagos a partir de 11/02/74.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 02 de maio 1974.

Severino Batista Pereira
- Prefeito Municipal -